

DESAFIOS E PERSPECTIVAS PARA A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - SINASE NO MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ.¹

Marcos Tramontin Serafim ²

RESUMO

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) apresenta desafios que percorrem as esferas do Estado através das Políticas Públicas, cuja responsabilidade é de proteção social na execução de serviços. Este estudo propõe reflexões sobre as questões da intersetorialidade entre as políticas públicas, as garantias do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Sistema de Garantia de Direitos – SGD e os desafios de implementar o Sistema considerando a elaboração, o monitoramento e a execução das ações voltadas para a adolescência, em medidas socioeducativas, sob o fundamento da matricialidade sociofamiliar.

Palavras-chave: Atendimento socioeducativo. Direitos. Políticas Públicas

1 INTRODUÇÃO

A condição da criança e do adolescente brasileiro tem sido regida por um arcabouço legal reconhecido como um dos mais avançados. A partir da Constituição Federal de 1988, com o seu artigo 227 que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão impôs ao Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA/90, às legislações específicas das Políticas Setoriais, bem como amparou oficialmente as resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA fortalecendo a máxima: “criança e adolescente

¹ Artigo apresentado como Trabalho de Conclusão de Curso da Pós Graduação em Educação e Direitos Humanos: Escola, violências e garantia de direitos, da Universidade do Sul de Santa Catarina. Orientadora mestra Elivete C. de Andrade e coorientadora Maria Salete Cavaler Garcia. E-mail sacavaler@hotmail.com

² Acadêmico Marcos Tramontin Serafim do curso da Pós Graduação em Educação e Direitos Humanos: Escola, violências e garantia de direitos, da Universidade do Sul de Santa Catarina. Marcos Tramontin Serafim E-mail mctramon@gmail.com

prioridade absoluta”, cujo tripé Família-Estado-Sociedade zelarão incondicionalmente pela proteção e defesa de direitos.

No entanto, contrapondo-se a esta responsabilidade, há evidências das situações extremas de vulnerabilidades e riscos envolvendo a infância e a juventude, passando despercebidas pelo próprio Sistema de Garantia de Direitos – SGD. O Estatuto da Criança e do Adolescente concebeu um SGD, cujo modelo estabelece uma ampla parceria entre o Poder Público e a sociedade civil para elaborar e monitorar a execução de todas as políticas públicas voltadas para o universo da infância e adolescência.

Contudo, mesmo com todos os dispositivos legais e orientações aos entes federados para a execução destas políticas existem limites, conforme explicam Leal e Andrade:

Infelizmente, a vontade política para o cumprimento de tais metas, embora represente um bom começo, não é garantia certa de execução dessas políticas. São muitos os municípios brasileiros que não dispõem dos recursos financeiros capazes de materializar essas ações em resultados visíveis na vida das pessoas. (LEAL e ANDRADE, 2005, p.37)

No ordenamento jurídico brasileiro atual, não há como estabelecer se há maior ou menor importância de uma instituição sob a outra, mas todas fazem parte de um Sistema incompleto, e que precisam umas das outras para cumprir a finalidade maior de sua existência: a promoção e proteção de crianças e adolescentes. A existência de cada uma é complementar à existência das outras e o papel de *cada* um de seus integrantes (Família, Sociedade e Estado) igualmente importante para que a proteção integral seja factual conforme consta no art. 1º, da Lei nº 8.069/90.

Além disso, o cumprimento da proteção integral à criança e ao adolescente esbarra, não raras vezes, nas situações que envolvem múltiplas questões que passam pelo desconhecimento das obrigações à necessidade de sobrevivência de famílias vítimas de processos de empobrecimento e fragilidades sociais ou mesmo de irresponsabilidades familiar.

Os municípios brasileiros tem a incumbência posta pela democracia que inclui planejar com autonomia as políticas públicas aproximando ações e recursos às respostas clamadas pela população. Diante disso, a gestão pública, para administrar com eficiência e efetividade, há de utilizar-se de bons diagnósticos de realidade possibilitando melhor priorizar serviços e equacionar recursos financeiros, equipes e equipamentos.

A Política de Proteção integral à Criança e ao Adolescente implica na concretização de um sistema que envolva todas as políticas públicas, órgãos governamentais,

sociedade civil, poder judiciário, ministério público, conselhos de direitos e setoriais e conselhos tutelares.

Segundo os preceitos do ECA, o adolescente é socialmente responsável pelos seus atos e ao cometer alguma infração este se encontra sujeito a responder por qualquer ato que caracterize uma infração, por meio das medidas socioeducativas presentes no Artigo 112 do ECA, atendendo a todos os procedimentos legais previsto no referido Estatuto. E dentro desta prerrogativa, situa-se o Sistema Socioeducativo³, com papel fundamental dentro da política de atendimento a criança e adolescente.

Desde o ano de 2012, com o advento da lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, e durante os anos subsequentes, os municípios da federação receberam orientações para a construção de seus respectivos planos municipais prevendo as ações intersetoriais capazes de promover a autonomia e a dignidade do adolescente em conflito com a lei.

Em geral, os Planos foram construídos. Contudo, alguns elementos neste percurso vêm impedindo que o plano seja concretizado na sua prática. Seguramente, as razões perpassam pela falta de financiamento, recursos humanos, espaços e trabalho socioeducativo qualificado e outras muitas dificuldades, impedindo que o atendimento socioeducativo cumpra com seu objetivo maior, o de ressocializar, através das ações socioeducativas.⁴

No município de Araranguá, a Política de Atendimento à Criança e Adolescente está balizada pela Lei Municipal 3.280 de 2 outubro de 2014, que estrutura a Política da Criança e Adolescente através da atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CDMCA, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA e o Conselho Tutelar.

Este estudo propõe refletir sobre os limites e desafios do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo no município de Araranguá, diante da legislação vigente, tendo como objetivo geral Conhecer os desafios e oportunidades encontradas para a implantação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE no município de Araranguá. Em específico, pretende ainda conhecer os dispositivos legais e o referencial teórico que norteiam as ações da política de atendimento, do sistema socioeducativo para adolescentes;

³ Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, destinado a regulamentar a forma como o Poder Público, por seus mais diversos órgãos e agentes, deverá prestar o atendimento especializado ao qual adolescentes autores de ato infracional têm direito.

⁴ Compreende-se, neste texto, um conjunto de atividades contínuas e dirigidas de campanhas, grupos de convivência juvenil e familiar, grupos de desenvolvimento familiar, ações em uma visão construída, participativa e dialógica, em uma associação à ideia de educação de Paulo Freire.

compreender como está organizado identificando os limites do atendimento e as possíveis estratégias para organização do sistema socioeducativo, tendo em vista a realidade local de Araranguá.

Para tal, foi necessário trabalhar a partir do método dedutivo, partindo de uma perspectiva de totalidade para a especificidade construindo uma concepção e compreensão do Sistema Nacional de Medicas Socioeducativas e suas diretrizes para estudar e compreender a realidade do município de Araranguá, suas possibilidades e limites para a implantação do sistema em âmbito local, utilizando-se da pesquisa bibliográfica e pesquisa exploratória numa abordagem qualitativa com a aplicação de questionários aos atores do sistema de Garantia de Direitos – SGD do município de Araranguá.

Desta forma, este estudo ocorre a partir de uma pesquisa no município de Araranguá relacionando os temas: Políticas Públicas e a Proteção Social; SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo; política de atendimento socioeducativo – SUAS e SINASE, encerrando com as considerações finais sobre o tema.

2. POLÍTICAS PÚBLICAS E A PROTEÇÃO SOCIAL

Para refletir sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, como conjunto de ações articuladas pelo Estado é necessário, antes de tudo, falar das políticas públicas fundamentadas na garantia de direitos e nas ações concretas de intervenção do poder público na realidade social cuja finalidade é efetivar vontades e direitos, como explica Kauchakje:

Políticas públicas são formas de planejamento governamental que tem o objetivo coordenar os meios e recursos do Estado, e também do setor privado, para a realização de ações relevantes e politicamente determinadas. Em outras palavras políticas públicas implicam atividade de organização do poder e são instrumentos de ação do governo com as seguintes características: implicam a fixação de metas, diretrizes ou planos governamentais; distribuem bens públicos; transferem bens desmercadorizados; estão voltados para o interesse público, pautado nos embates entre interesses sociais contraditórios e são base de legitimação do Estado. (p.61-62). [...] Toda política pública é uma forma de intervenção na vida social, estruturada a partir de processos da articulação de consenso e de embate entre agentes sociais com interesses diversos decorrentes de suas posições diferenciadas nas relações econômicas, políticas, culturais e sociais. (KAUCHAKJ, 2007, p.61).

Por assim dizer, podemos entender políticas públicas como um “processo que conjuga recursos, atividades e suas relações, que recebem tratamento ou insumos

transformando-os em produtos ou serviços com agregação de valor para responder às necessidades dos cidadãos usuários” (SOCHER, 2008).

Desta forma, as ações dos governos municipais, estadual e nacional se estruturam a partir de políticas públicas nas mais diferentes áreas, dentro de cada realidade, alocando os recursos humanos e orçamentários consoantes aos projetos, disponibilidade e estratégia dos governos. Saúde, educação, geração de emprego e renda, habitação, assistência social, agricultura, esporte e cultura, entre muitas outras, são exemplos de ações estruturadas pelo estado para garantir efetivação de direitos constituídos.

No escopo destas políticas públicas estruturadas, algumas delas se destacam como prioridades descritas inclusive na Constituição Federal de 1988, onde esclarece o compromisso do Estado para com a família em garantir a todos os seus membros dignidade e tratamento igualitário, bem como na efetivação de todos os direitos fundamentais. A centralidade da família, no que diz respeito às políticas públicas, almeja considerar o atendimento integral à família acerca da totalidade das relações e dinâmicas que perpassam a vida familiar. Portanto, a família é a instituição fundamental capaz de garantir proteção integral na formação da criança e o do adolescente.

Posto que, o artigo 227 estabelece que:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988, p. 128)

Contudo, as prioridades garantidas à criança e ao adolescente na constituição federal ganhou regulamentação específica com a Lei 8069 de 13 de Julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o ECA, que institui uma nova geração no que se refere às garantias de direitos as crianças e adolescentes, conforme ilustra Saraiva:

Houve, a partir de então, um rompimento com os procedimentos anteriores, com a introdução no sistema dos conceitos jurídicos de criança e adolescente, em prejuízo da antiga terminologia “menor”. Esta servia para conceituar aqueles em “situação irregular”. Pela novo ideário norteador do sistema, todos aqueles com menos de 18 anos, independente de sua condição social, econômica ou familiar, são crianças (até doze anos incompletos) ou adolescentes (até 18 anos incompletos). (SARAIVA, 1999: p. 15)

No ECA estão presentes os direitos fundamentais, garantindo os direitos relativos à sobrevivência e desenvolvimento social e pessoal das crianças e adolescentes, bem como

descreve o planejamento e execução de ações de proteção especial por meio de programas de proteção socioeducativos (orientação e apoio sócio familiar, apoio socioeducativo em meio aberto, colocação familiar, liberdade assistida, semiliberdade e internação), realizados tanto por entidades governamentais como não-governamentais, visando a garantia dos direitos à integridade física, psicológica, moral e social.

As linhas da política de atendimento do ECA, são definidas no artigo 87 do Estatuto:

- I – políticas sociais básicas;
- II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;
- III – serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psico social às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- IV – serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;
- V – proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente. (BRASIL, 1990, p. 24)

O ECA, adota ainda os princípios de descentralização e de participação popular, estabelecidos na Constituição Federal, conforme pode ser observado nas diretrizes da política de atendimento presente nos incisos do artigo 88:

- I – municipalização do atendimento;
- II – criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da crianças e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais;
- III – criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização ;
- IV – manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente;
- V – integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional;
- VI – mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade. (BRASIL, 1990, p. 24)

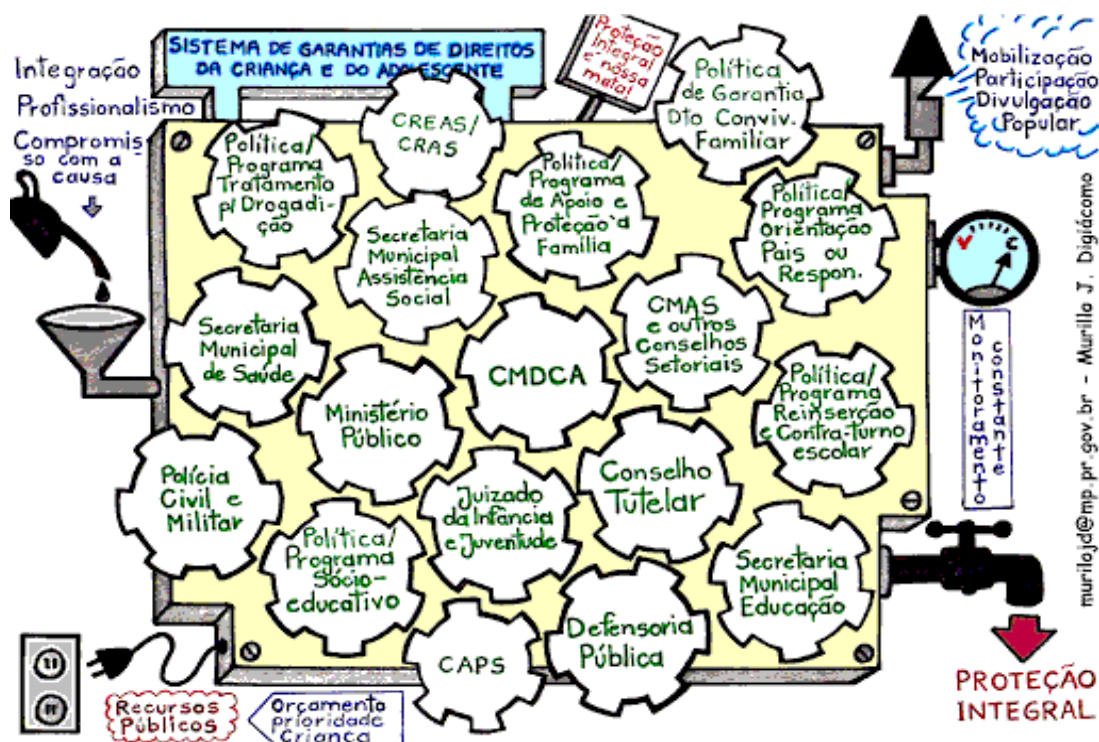
Tendo o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelecido que criança e adolescente são sujeitos de direitos, preconizando assim a garantia ampla dos seus direitos pessoais e sociais, constituiu-se a implementação do Sistema de Garantias dos Direitos, contemplando um eixo fundamental para efetivação da política de proteção integral à criança e ao adolescente. Para a Secretaria Nacional de Direitos Humanos, o Sistema de Garantia de Direitos:

“Constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos

mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal” (SDH, 2015, p 15)

Desta forma, a garantia dos direitos das Crianças e dos adolescentes perpassam transversalmente outras políticas públicas, em caráter intersetorial, que se conectam, conforme é apresentado simbolicamente na engrenagem da figura a seguir:

Figura 1 - Representação Gráfica do Sistema de Garantia de Direitos.



Fonte: Ministério Público do Estado do Paraná

Conforme se observa na figura anterior, no interior do Sistema de Garantia de Direitos existem diversos atores que tratam cada qual de suas especificidades, como as políticas sociais básicas, de assistência social, de proteção especial e de justiça voltados ao atendimento de crianças e adolescentes. E é no interior do SGD que se insere o atendimento ao adolescente em conflito com a lei desde o processo de apuração, aplicação e execução de medida socioeducativa estruturada dentro de um Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, o SINASE.

3 O SINASE - SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Segundo o CONANDA, Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Pode-se dizer que a reunião de suas regras e critérios, de forma ordenada e que almeje reduzir as complexidades de atuação dos atores sociais envolvidos, possibilita a construção de um subsistema que, inserindo-se no SGD, atua sobre esse ambiente específico relacionado a esses adolescentes. A esse subsistema específico dá-se o nome de Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), o qual se comunica e sofre interferência dos demais subsistemas internos ao Sistema de Garantia de Direitos (tais como Saúde, Educação, Assistência Social, Justiça e Segurança Pública) (CONANDA, 2006, p. 26).

Mesmo com todo o arcabouço de leis e normas, a regulamentação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo aconteceu recentemente, através da Lei Federal 12.594/2012 em 18 de Janeiro de 2012. De acordo com o § 1º do Art. 1º da lei:

Entende-se por SINASE o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei. (LEI 12.594, 2012, p. 8)

Através do SINASE o atendimento socioeducativo oferece alternativas de abordagem e atendimento junto ao Sistema de Garantia de Direitos (SGD) de forma emancipatória, estabelecendo parcerias entre a aplicação da medida socioeducativa através do poder judiciário, e a sua devida execução dentro de uma política estruturada que venha de encontro a emancipação do cidadão e que proporcione a socioeducação de maneira concreta, não somente numa lógica punitiva.

A lei que institui o SINASE, define entre outras coisas as atribuições dos entes federados nas quais observa-se aos municípios:

- I. formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo respectivo Estado;
- II. elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual;
- III. criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;
- IV. editar normas complementares para a organização e funcionamento dos programas do seu Sistema de Atendimento Socioeducativo;
- V. cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema; e
- VI. cofinanciar, conjuntamente com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente apreendido para apuração de ato infracional, bem como aqueles destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto. (LEI 12.594, 2012, p. 15)

Não obstante, esta recente demanda de atribuições aos municípios brasileiros com a execução do SINASE, tem os provocado por força da lei, a repensar as estratégias e ações utilizadas no atendimento socioeducativo, redimensionando-as e adequando-as aos novos dispositivos legais.

3.1 A POLÍTICA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – SUAS e SINASE

O processo de municipalização das medidas socioeducativas no território nacional encontra-se conectado aos avanços das concepções ampliadas de proteção social preconizada nas políticas públicas, especialmente na Política de Assistência Social no Brasil. A implementação do SUAS trouxe novos desafios para o atendimento socioeducativo em meio aberto, sob a responsabilidade da municipalidade.

A relação do SINASE com o Sistema Único da Assistência Social (SUAS) está, principalmente, nas normativas regulatórias destas políticas. Os dois sistemas possuem parâmetros definidos para a oferta de seus serviços e se integram na medida em que “(...) o SUAS normatiza os serviços socioassistenciais voltados para crianças e adolescentes e suas famílias, e o SINASE normatiza a atuação da Assistência Social como constituinte do Sistema de Garantia de Direitos.” (PMBH, 2010, p.133-143)

Os programas de atendimento no âmbito do SUAS devem ser executados a partir da articulação com os muitos serviços e políticas que compõem a rede de atendimento ao adolescente, especialmente considerando que esta demanda requer atenção específica, especializada e diferenciada pela situação peculiar de desenvolvimento e prioridade absoluta, exigentes de soluções rápidas e eficientes, atendendo, mormente, aos parâmetros indicados nas normas de referência (SINASE-2006).

O SUAS como política de proteção social não-contributiva e integrante do sistema de seguridade social brasileiro, desde a CF/88, ao lado da saúde e previdência social, é uma estratégia de gestão sistêmica da política pública de assistência social adotada a partir de 2004. Já o SINASE caracteriza-se como um sistema transversal, multidimensional e vinculado à efetividade da capacidade articuladora entre setores das múltiplas políticas públicas.

Cabe a municipalidade, na perspectiva do SUAS, desenvolver propostas pedagógicas através de suas equipes técnicas de atendimento e traçar estratégias para o efetivo apoio da rede de atenção, comprometendo-os na oferta dos serviços complementares ao adolescente em medida socioeducativa, com celeridade e eficácia. Estão, pois, os Municípios

obrigados a organizar estrutural e funcionalmente os programas de atendimento socioeducativo das medidas de prestação de serviços à comunidade e a de liberdade assistida.

A efetiva execução das medidas tem por pressuposto a existência de programas municipais adequados para a inserção do jovem, prevendo a ideia de um atendimento em rede. Nesta ótica, programa de atendimento no âmbito do SUAS, é a organização e o funcionamento dos serviços com as condições necessárias para o acompanhamento do cumprimento de qualquer uma das medidas socioeducativas. (SARAIVA, 1999).

Neste contexto, a responsabilidade da União de estabelecer as diretrizes e das políticas públicas, ficando a execução com os Municípios competem a eles a formulação, instituição, coordenação e manutenção de seus respectivos sistemas de atendimento socioeducativo, os quais deverão formular suas normativas levando em conta as diretrizes estabelecidas não só pela União, mas, também, pelos respectivos Estados.

3.2 O MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ

Conhecida como “Cidade das Avenidas, o município de Araranguá é localizado na região sul do Estado de Santa Catarina, situado à 211Km de distância de Florianópolis, capital catarinense, e 247km de distância de Porto Alegre, capital gaúcha. Integra ainda a Associação dos Municípios do Extremo Sul Catarinense – AMESC.

Com relação à população, De 2000 a 2009, segundo dados estimativos populacionais do IBGE, Araranguá apresentou uma taxa acumulada de crescimento populacional de 8,8% e a estimativa em 2014 passou a ser de 65.090 habitantes, com predominância urbana de 82,41%.

Conforme site oficial da Prefeitura, Araranguá possui uma área total de 303,91 km², PIB (Produto Interno Bruto) de R\$ 1.185.672.866,00 e o IDH (Índice de Desenvolvimento Humano) de 0,76.

3.2.1 O SINASE no município de Araranguá

Os Municípios ao elaborar os seus respectivos planos de atendimento socioeducativo em sintonia com as orientações e proposições estabelecidas no plano nacional e nos respectivos planos estaduais, deliberaram aprovaram pelo correspondente Conselho Municipal.

O Município ficou responsável, então, pela criação, desenvolvimento e manutenção dos programas de atendimento destinados ao acompanhamento do cumprimento das medidas socioeducativas de meio aberto, contemplando a prestação de serviços à comunidade e a liberdade assistida; isso incluiu as normas complementares para a organização e o funcionamento de seu respectivo sistema de atendimento socioeducativo.

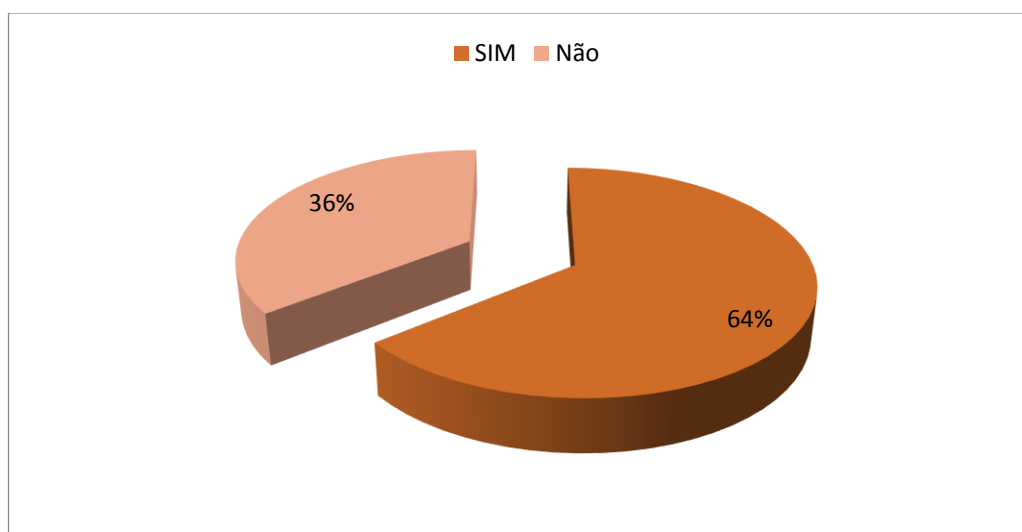
O Município tem agora o dever legal de estar cadastrado no sistema nacional de informações e fornecer dados necessários para o povoamento e a atualização do sistema.

Nesta perspectiva, o município de Araranguá se depara com os desafios de efetivar seu Sistema de Atendimento Socioeducativo, razão que propôs esse estudo, vislumbrando pensar possíveis alternativas.

Certamente, a finalidade dessa pesquisa não é o aprofundamento sobre o assunto, mas, tão somente iniciar reflexões a partir de ocorrências investigadas neste universo profissional, cujos dados foram coletados com 14 profissionais que trabalham no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, Conselho Tutelar, Delegacia Especializada da Criança, Adolescente, Mulher e Idoso – DPCAMI, Conselho Municipal de Assistência Social – CMDCA, Órgão Gestor da Assistência Social, bem como Organizações da Sociedade Civil.

A partir de 10 interrogações a pesquisa revelou que:

Gráfico 1 – Conhecimento sobre os Dispositivos Legais que norteiam as ações da política de Atendimento Socioeducativo



Fonte: Trabalho produzido pelo acadêmico, 2016.

Embora os entrevistados trabalhem com o atendimento especializado socioeducativo, 35,7% desconhecem os dispositivos legais que norteiam obrigatoriamente as ações com adolescentes em medidas socioeducativas, na interface com a política do SUAS, no município de Araranguá.

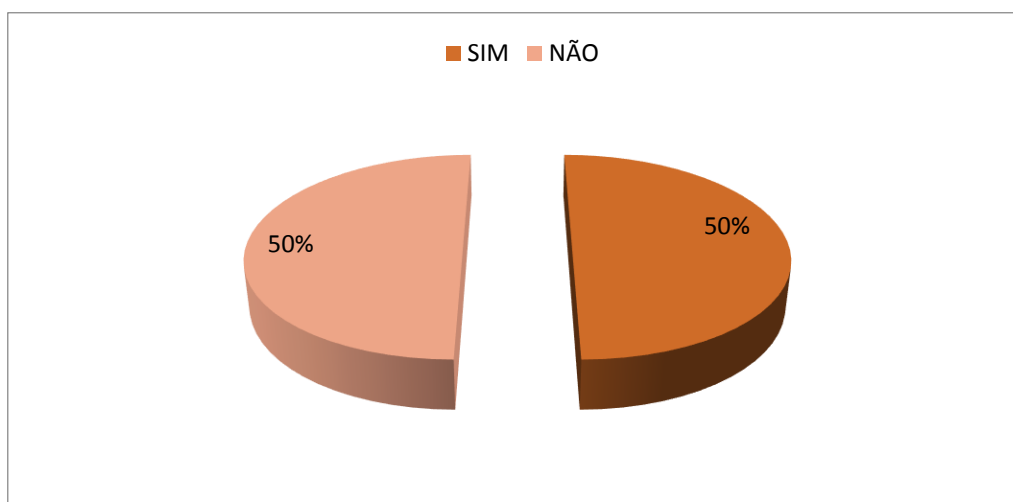
Tabela 1 – Conhecimento sobre o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo - SINASE foi construído coletivamente.

ALTERNATIVA	FREQUÊNCIA	%
Sim	11	78,5
Não	3	21,5
Total	14	100

Fonte: Trabalho produzido pelo acadêmico, 2016.

Certamente o percentual de 21% que afirma não ter sido uma construção coletiva, não participou do processo, embora seja profissional do SGD. Tendo em vista a informação de que referido plano ainda não fora concluído, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Gráfico 2 – Existência de espaços inclusivos para os adolescentes em conflito com a lei



Fonte: Trabalho produzido pelo acadêmico, 2016.

Neste aspecto, se observa que os entrevistados divergem quanto à existência de espaços inclusivos para os adolescentes em conflito com a lei, metade afirma que existem espaços inclusivos e metade afirma não existir.

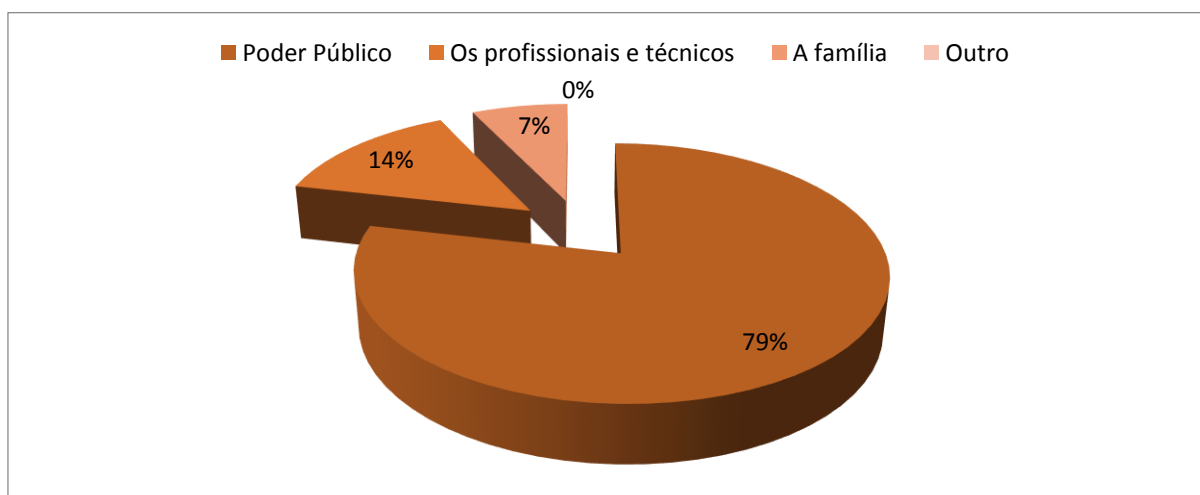
Tabela 2 – Se o atendimento socioeducativo no município de Araranguá é organizado.

ALTERNATIVA	FREQUÊNCIA	%
Sim	5	35,7
Não	9	64,3
Total	14	100

Fonte: Trabalho produzido pelo acadêmico, 2016.

Quando questionados sobre o nível de organização do atendimento socioeducativo no município, 36% dos entrevistados responderam que o sistema não é organizado. Esta informação coincide com o resultado da questão 1, o que representa que parte considerável dos atores do atendimento socioeducativo desconhecem os dispositivos legais, acreditam que não está organizado, em mesmo assim atuam no sistema.

Gráfico 3 – Responsáveis pela Implantação do SINASE.



Fonte: Trabalho produzido pelo acadêmico, 2016.

A responsabilidade pela implementação do SINASE, segundo 79% dos entrevistados é do Poder Público, 14% acreditam que é responsabilidade dos profissionais e técnicos, e 7% da família.

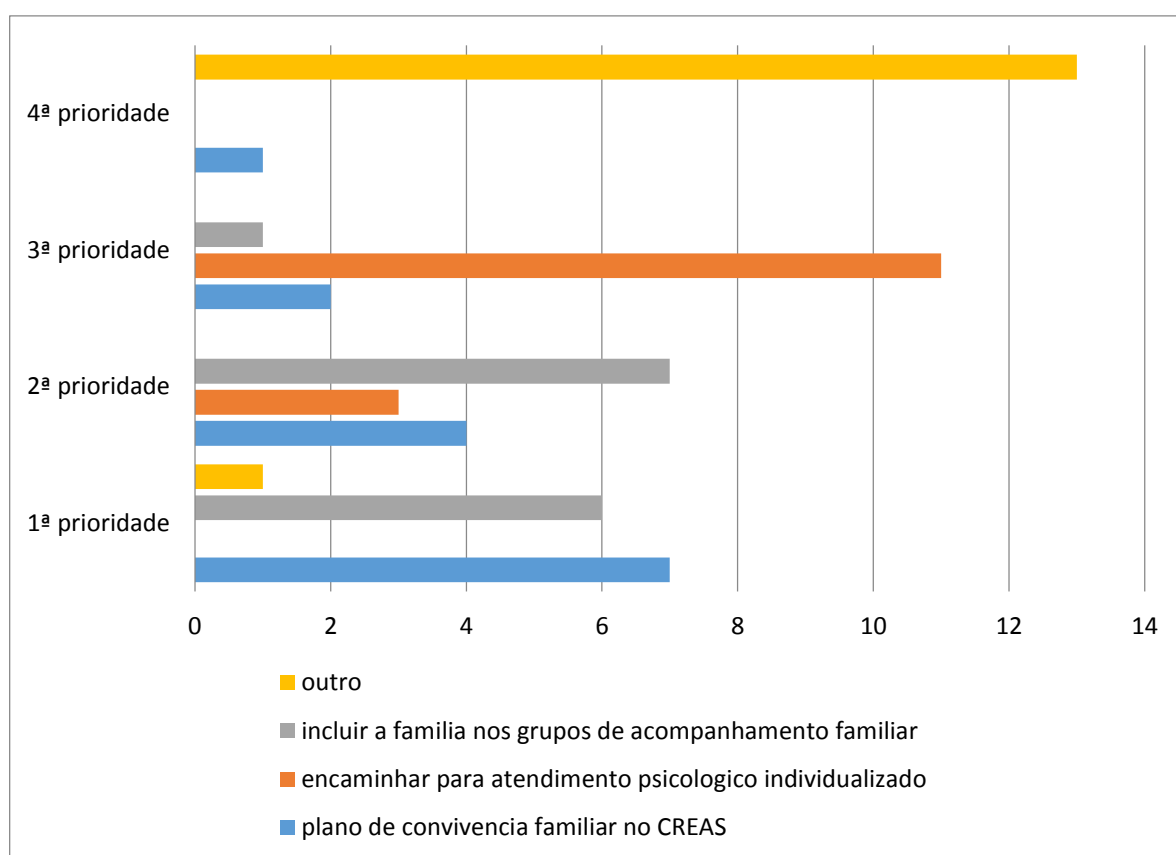
Tabela 3 – Se o atendimento socioeducativo em Araranguá recebe investimento de recursos públicos.

ALTERNATIVA	FREQUÊNCIA	%
Sim	12	85,7
Não	2	14,3
Total	14	100

Fonte: Trabalho produzido pelo acadêmico, 2016.

Mesmo o município recebendo cofinanciamento federal para o Serviço de Medida Socioeducativa, além dos recursos ordinários investidos no Fundo Municipal de Assistência Social, parcela de 14% dos entrevistados afirmam que o atendimento socioeducativo não recebe investimento de recursos públicos.

Gráfico 4 - Prioridades quando pais ou responsáveis se recusam a colaborar ou mesmo a aceitar a volta do filho que cumpre medida de internação, à convivência familiar.



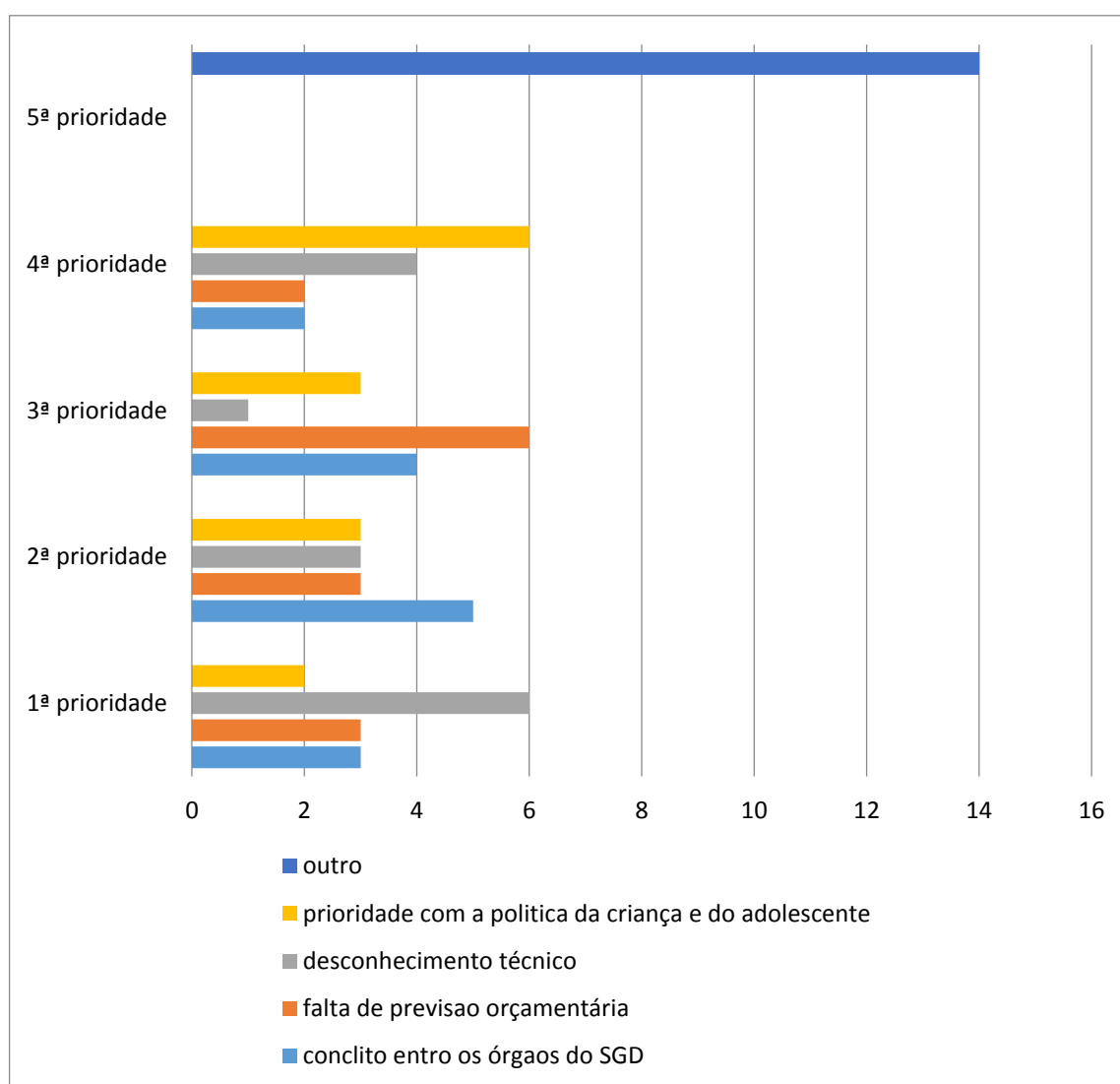
Fonte: Trabalho produzido pelo acadêmico, 2016.

Considerando o que preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, que propõe a garantia de direitos de crianças e adolescentes como responsabilidade da família, comunidade, sociedade e poder público:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.(BRASIL, 1989, p. 11)

É possível observar na prática que os entrevistados possuem compreensão sobre as responsabilidades do atendimento socioeducativo, visto que quando questionados sobre o que fazer quando pais ou responsáveis se recusam a colaborar ou mesmo a aceitar a volta do filho que cumpre medida de internação à convivência familiar, a maioria dos entrevistados aponta como primeira alternativa o encaminhamento junto ao CREAS e respectivo plano de convivência familiar, como segunda alternativa, incluir a família nos grupos de acompanhamento familiar; em terceira prioridade encaminhar para atendimento psicológico individualizado, e, por último, outros encaminhamentos.

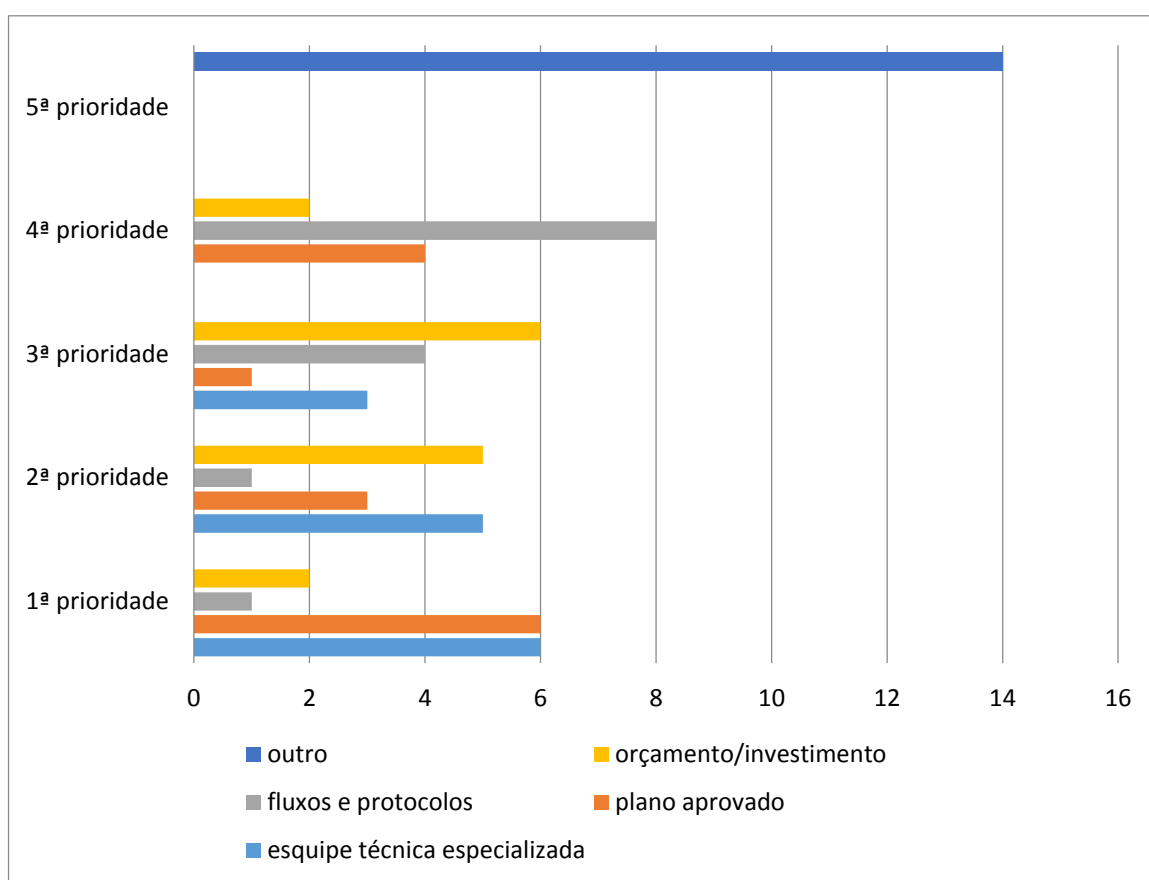
Gráfico 5 – Dificuldades para implantar o SINASE em Araranguá



Fonte: Trabalho produzido pelo acadêmico, 2016.

Identificar os desafios para a implementação do Sistema de Atendimento Socioeducativo no município de Araranguá é o primeiro passo para que seja possível propor estratégias de melhoria. Quando questionados sobre quais as dificuldades encontradas para a implementação do SINASE no município de Araranguá, os entrevistados responderam por ordem de importância, o desconhecimento técnico dos profissionais, conflito entre os órgãos do SGD, falta de previsão orçamentária, falta de prioridade para a política de criança e adolescente, e, por ultimo, outras dificuldades.

Gráfico 6 – Estratégias para organização do sistema socioeducativo.



Fonte: Trabalho produzido pelo acadêmico, 2016.

As estratégias para organização do sistema socioeducativo, trazem pistas de ação levando em consideração a realidade local de Araranguá onde os entrevistados elegem como prioridade 1 e 2 a necessidade de equipe técnica especializada para o atendimento socioeducativo no município, bem como a conclusão e aprovação do Plano de atendimento socioeducativo. Na terceira prioridade destaca-se a necessidade de orçamento público e investimento de recursos para a execução do serviço. Na quarta prioridade aparece a

necessidade de elaboração de fluxos e protocolos de atendimento. Por ultimo, outros elementos.

Tabela 4 - Sugestões para colocar em prática o SINASE.

SUGESTÃO	FREQUÊNCIA	%
Organização	2	14,3
Equipe técnica exclusiva	1	7,2
Capacitação dos técnicos	2	14,3
Articulação entre a Rede do SGD	1	7,2
Conclusão do Plano SINASE	1	7,2
Organização	1	7,2
Sem sugestões	6	42,6
Total	14	100

Fonte: Trabalho produzido pelo acadêmico, 2016.

Ao mesmo tempo que os entrevistados avaliam a aplicação do SINASE no município identificam suas limitações; outro aspecto fundamental é que eles possam apontar sugestões de melhoria do SINASE, uma vez que a corresponsabilidade inclui todos os atores do Sistema de Garantia de Direitos, incluindo o poder público. Desta forma identificou-se a necessidade de organização do SINASE, equipe técnica exclusiva, capacitação dos técnicos e da rede de atendimento, maior articulação entre o Sistema de Garantia de Direitos e a conclusão do Plano de Atendimento socioeducativo.

4 CONCLUSÃO

Pautando o tema desafios e perspectivas para a implantação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo no município de Araranguá/SC este trabalho propôs-se a lançar um olhar sobre os elementos constitutivos de uma política pública na sua fundamentação teórica e legal, bem como através de uma pesquisa de campo, e identificar os desafios e perspectivas da aplicabilidade do SINASE no âmbito município de Araranguá.

O artigo 227 da Constituição Federal que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão impôs ao Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA/90, às legislações

específicas das Políticas Setoriais, bem como amparou oficialmente as resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA fortalecendo a máxima: “criança e adolescente prioridade absoluta”, cujo tripé Família-Estado-Sociedade zelarão incondicionalmente pela proteção e defesa de direitos.

Desta forma, a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do adolescente dão a linha mestra para a constituição de políticas públicas estruturadas, impondo responsabilidades ao três entes da federação e inclui também o compromisso da sociedade.

Assim, a rede de atendimento à criança e adolescente, formada pelos serviços públicos alinhados às políticas sociais básicas, sistema de justiça e também a sociedade civil através das instituições não governamentais constitui o chamado Sistema de Garantia de Direitos – SGD, que propõe a atuação em rede, agilizando o trabalho através de fluxos estabelecidos e evitando o dispêndio de trabalho excessivo. Assim o SGD se torna uma importante figura na garantia dos direitos de Crianças e Adolescentes.

Uma das formas de atuação do Sistema de Garantia de Direitos é, a implementação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, o SINASE, criado no ano de 2012 através da lei 12.594/2012. Através do SINASE o atendimento socioeducativo oferece alternativas de abordagem e atendimento junto ao Sistema de Garantia de Direitos (SGD) de forma emancipatória, estabelecendo parcerias entre a aplicação da medida socioeducativa através do poder judiciário, e a sua devida execução dentro de uma política estruturada que venha ao encontro da emancipação do cidadão e que proporcione a socioeducação de maneira concreta, afastando-se da tradicional e histórica lógica punitiva.

De acordo com as informações levantadas no município de Araranguá o Sistema de Atendimento Socioeducativo ainda encontra-se em fase de construção e implementação. Por esta razão foi realizada a pesquisa de campo com 14 profissionais que trabalham no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, Conselho Tutelar, Delegacia Especializada da Criança, Adolescente, Mulher e Idoso – DPCAMI, Conselho Municipal de Assistência Social – CMDCA, Órgão Gestor da Assistência Social, bem como Organizações da Sociedade Civil desejando identificar como está o processo no município e qual o entendimento que os atores envolvidos tem diante das responsabilidades técnica-operativas de cada um e dos desafios decorrentes.

Identificar os desafios para a implementação do Sistema de Atendimento Socioeducativo no município de Araranguá é o primeiro passo para que seja possível propor estratégias de efetividade e melhoria. Quando questionados sobre quais as dificuldades encontradas para a implementação do SINASE no município de Araranguá, os entrevistados

responderam por ordem de importância, que o aspecto mais significativo é o desconhecimento técnico dos profissionais, seguindo com o conflito entre os órgãos do SGD, falta de previsão orçamentária, falta de prioridade para a política de criança e adolescente, e, por último, outras dificuldades diversas e não identificadas.

Ao mesmo tempo que os entrevistados avaliaram a aplicação do SINASE no município e identificaram suas limitações, também identificaram outro aspecto fundamental de que apontar sugestões de melhoria do SINASE é significativamente importante, uma vez que a responsabilidade para tal passa por todos os atores do Sistema de Garantia de Direitos, e não somente pelo poder público. Conquanto, analisando as respostas dos entrevistados e analisando a proposta do SINASE e os desafios para sua efetividade, identificou-se a necessidade premente de organizar o SINASE, sugerir uma equipe técnica exclusiva para sua execução com capacitação dos técnicos e da rede de atendimento, considerando necessário uma maior articulação entre o Sistema de Garantia de Direitos e todos os envolvidos diretamente, assim como produzir a conclusão do Plano de Atendimento socioeducativo, como documento base da política de atendimento socioeducativo no município de Araranguá/SC.

Enfim, essa pesquisa não pretende esgotar o assunto, tampouco encerrar as reflexões sobre os desafios, perspectivas e efetividade, mas, alcançou seu objetivo no sentido de iniciar os questionamentos e análises em conjunto com os atores envolvidos no SINASE, provocando outros profissionais e realizarem novas pesquisas capazes de contribuir para o aperfeiçoamento desse Sistema imprescindível ao permanente e continuado atendimento aos jovens em desalinho com a lei.

CHALLENGES AND PROSPECTS OF IMPLEMENTING NATIONAL SYSTEM OF SOCIO-EDUCATIONAL SERVICES (SINASE) IN ARARANGUÁ - SC

Abstract: The National System of Socio-Educational Services (SINASE) presents challenges that roam the State balls through public policies, whose responsibility is the implementation of social protection services. This study proposes reflections on the issues of intersectionality between public policies Statute guarantees the Child and Adolescent Rights Guarantee System and the challenges of implementing the system considering the development, monitoring and implementation of actions aimed at youth in educational measures under the matrix foundation of the family.

Keywords: Socio-Educational Services, rights , public policies

REFERÊNCIAS

BMBH - Prefeitura Municipal de Belo Horizonte. **Medidas socioeducativas em meio aberto: a experiência de Belo Horizonte**. Belo Horizonte: Santa Clara; PBH/SMAAS, 2010.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais nos 1/1992 a 68/2011, pelo Decreto Legislativo nº 186/2008 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão nos 1 a 6/1994. – 35.ed. – Brasília : Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2012. 454 p.

BRASIL. [Estatuto da criança e do adolescente (1990)]. **Estatuto da criança e do adolescente [recurso eletrônico]** : Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, e legislação correlata. – 13. ed. – Brasília : Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2015. 117p.

KAUCHAKJE, S. **Gestão Pública de Serviços Sociais**. Curitiba: IBPEX, 2007. 145 p.

KONZEN, Afonso Armando. **Reflexões sobre a MEDIDA e sua EXECUÇÃO (ou sobre o nascimento de um modelo de convivência do jurídico e do pedagógico na socioeducação)**. In: **Justiça Adolescente e Ato Infracional: socioeducação e responsabilização**. ILANUD; ABMO;

SEDH; UNFPA (Orgs.). São Paulo: ILANUD, 2006. p. 347.

LEAL, Angélica; ANDRADE, Patrícia;. **Infância e Parlamento: Guia para Formação de Frentes Parlamentares da Criança e do Adolescente**. Brasília: Senado Federal, Gabinete da Sen. Patrícia Saboya Gomes, 2005.

LEI 12.594, de 18 de janeiro de 2012. **Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)**., Diário Oficial da União, Brasília, 18 jan. 2012.

MPPR. **O Sinase em Perguntas e Respostas**. Disponível em: <http://www.crianca.caop.mp.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=1198> . Acessado em 20/03/2016

RAMIDOFF, Mário Luiz. Sinase-Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. São Paulo: Saraiva, 2012. pag. 14.

SARAIWA, João Batista Costa. **Compêndio de direito penal juvenil: adolescente e ato infracional**. 4.ed. ver. Atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2010. p. 136. http://ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=13785&revista_caderno=12 Acesso em 08 fev 2016.

SARAIWA, João Batista da Costa. **Adolescente e ato infracional. Garantias processuais e medidas sócio-educativas**. Editora livraria do advogado. Porto Alegre, 1999.

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS. **Crianças e Adolescentes: Programas Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente**. Disponível em: <http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e->

adolescentes/programas/fortalecimento-de-conselhos/garantia-de-direitos-da-crianca-e-do-adolescente. Acessado em: 25 de Abril de 2016.

Secretaria Especial dos Direitos Humanos. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE**. Brasília: CONANDA, 2006.

SINASE. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. SDH, Secretaria Nacional de Direitos Humanos 2006. Disponível em <http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/programas/sistema-nacional-de-medidas-socioeducativas/sistema-nacional-de-atendimento-socioeducativo-sinase-1> Acessado em 22 de Agosto de 2015.

SOCHER, Paulo Roberto. **Políticas Públicas voltadas ao cidadão como ator principal da esfera pública**. Curitiba, 2008.